



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 05, DE 11 DE JANEIRO 2019

PRORROGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA ANUIDADE, DO EXERCÍCIO DE 2019, DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO CRTR 12ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto nº 9.531/2018 e o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que para cumprir com as suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade, na fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autorizou os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas fixarem os valores das anuidades, taxas e multas, bem como, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que, em seu Artigo 2º, autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas fixarem as multas e preços de serviços relacionados com suas atribuições legais e que tal dispositivo possibilita a constituição de receitas próprias do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CONTER nº 11, de 17 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que houve atraso no envio e recebimento dos boletos de anuidades do CRTR da 12ª Região;

CONSIDERANDO decisão da Diretoria Executiva do CONTER, *ad referendum* do Plenário, em reunião realizada no dia 7 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para o pagamento da anuidade, do exercício de 2019, de PESSOA FÍSICA, no âmbito do CRTR 12ª Região, para o dia 10 de fevereiro de 2019;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

concedendo desconto de 20% (vinte por cento), se paga em COTA ÚNICA, podendo, ainda, optar o contribuinte pelo pagamento do valor parcelado, sem desconto, em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis no dia 10 de cada mês, a contar de fevereiro 2019.

Art. 2º O valor da anuidade de 2019 para PESSOA JURÍDICA será de acordo com o fixado no Art. 6º, inciso III, alíneas de “a” a “g”, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, com vencimento no dia 10 de março de 2019, para pagamento integral em cota única e sem desconto:

Parágrafo Único. A anuidade de 2019 para PESSOA JURÍDICA terá DESCONTO de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja realizado em COTA ÚNICA, até o dia 10 de fevereiro de 2019; o contribuinte poderá optar por dividir o valor, neste caso, sem desconto, em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis no dia 10 de cada mês, a contar de fevereiro.

Art. 3º Caso optem pelo parcelamento, Pessoas Físicas e Jurídicas deverão solicitá-lo ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) no qual possuem inscrição, impreterivelmente, até o dia 10 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, permanecendo inalterados os demais termos da Resolução CONTER nº 11/2018.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2.019.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

